DOM
DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Ano XXI Nº 6084 SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

S E C R E T A R I A S

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Jefferson Luiz da Rocha Rodrigues

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Humberto Motta da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Magalhães Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Fabrícia Helena de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Jamil Freitas Malafaia Junior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Ana Paula Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Cláudio Almeida da Silveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Alex Heinze Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
João Alberto Aguiar Maltez - Servidor Efeitvo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Roberto Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Almerinda Filgueiras de Carvalho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Amilton Machado Domingues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes
1º Vice Presidente

Sebastião Aria da Silva
2º Vice Presidente

Eduardo dos Santos Abreu
1º Secretário

Carlos Augusto Beça Moutinho
Suplente

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DE MERITI
GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....2
Procuradoria Geral do Município.....2 a 3
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.....3 a 7
Poder Legislativo.....7 a 8

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 6923 DE 27 DE ABRIL DE 2023

"Fixa exigências para Emissão e Renovação de Alvará de Funcionamento e de Concessão de Alvará da vigilância sanitária para empresas prestadoras de serviços turísticos, e dá outras providências".

.

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o presente Decreto permitirá ampliar a classificação do Município de São João de Meriti no Mapa do Turismo Brasileiro e o cadastro no CADASTUR é gratuito e on-line:

D E C R E T A:

Art. 1º Passa a ser obrigatória, a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste instrumento legal, a apresentação do Certificado CADASTUR para todas as empresas prestadoras de serviços turísticos que solicitarem emissão ou renovação de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA observados os casos legais, através do link: https://cadastur.turismo.gov.br/cadastur/#!/private/atividade.

Parágrafo Único: O Sistema Integrador da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - REGIN deverá ser parametrizado com os CNAEs das atividades obrigatórias.

Art. 2º Conforme art. 21 da Lei Federal n.º 11.771/2008 são considerados prestadores de serviços turísticos as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas na cadeia produtiva do turismo:

I – Meios de hospedagem (CNAE 5510-8/01);
II – Agências de turismo (CNAE 7911-2/00);
III – Transportadoras turísticas (CNAE 7912-1/00);
IV – Organizadoras de eventos (CNAE 8230-0/01);
V – Parques temáticos (CNAE 9321-25/00);
VI – Acampamentos turísticos (CNAE 5590-6/02).

§ 1º Em consequência da exigência do disposto na Lei Federal n.º 8.623, de 28 de janeiro de 1993, a apresentação do Certificado CADASTUR também será obrigatória aos profissionais de Guia de Turismo, autônomos e pessoas jurídicas.

§ 2º A qualificação dos prestadores de serviços turísticos, seus direitos, deveres, infrações e penalidades estão devidamente especificados na Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 3º Considerando a conveniência da execução das ações especificadas no Plano Diretor de São João de Meriti e a fim de que as pessoas de direito privado possam se habilitar para receber apoio financeiro do poder público para desenvolverem programas e projetos turísticos segundo especificado no art. 15 da Lei Federal nº. 11.771/2008, poderão se cadastrar no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias e apresentar o Certificado CADASTUR também às sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

I - Restaurantes, cafeterias, bares e similares (CNAE 5611);

II - Centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares (CNAE 5611);

III - Parques temáticos aquáticos e empreendimento dotados de equipamentos de entretenimento e lazer (CNAE 9321-2/00) ;

IV - Marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva (0312-4/04) ;

V - Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística (CNAE 9003-5/00);

VI – Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos (CNAE 8230-0/01; 9001-9/01 e 7739-0/03 inclusive MEI) ;

VII - Locadoras de veículos para turistas (CNAE 4929-9/04 e 7711-0/00);

VIII - Prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 4º - A não observância do disposto neste Decreto impede a concessão de alvará para funcionamento de novas empresas e a renovação para as empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal, bem como sujeitará os prestadores de serviços turístico observado o contraditório e a ampla defesa, às penalidades impostas pela Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECRETO Nº 6936, DE 16 DE MAIO DE 2023.

"Revoga o Decreto 6877, de 02 de janeiro de 2023, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto 6877, de 02 de janeiro de 2023, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou procedimento judicial, o Prédio nº 2860, denominado Casa de Saúde de Vilar dos Teles Ltda, e os demais lotes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0678/2023-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 20 de março de 2023, ADELINO NUNES PINTO-Matrícula nº 37720, para exercer o Cargo em comissão de Subsecretário de Finanças e Tesouro, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento Industria e Comercio.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de março de 2023.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1185/2023-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária ELIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA, Ajudante de Serviço, Nível 1, Padrão A,Matrícula nº 26148, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Licença Prêmio, pelo prazode 06 (seis) meses, referente ao1º (primeiro) decênio, com base no art. 123 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoriaexaradonos autos do Processo nº 4513/2023.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de maiode 2023.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1267/2023-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

C O N C E D E R, à funcionária,SUZETE REIS DE SOUZA CAPANO, Médico, Nível 2S/B,Matrícula nº 27574, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 162, inciso XX da Lei Orgânica do Município, e, artigo 172 de Lei nº 258/82, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 3098/2020.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data da publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de Maio de 2023.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 6686/2023

DESPACHO

Diante do contigo nos autos, bem como atento a manifestação da D. PGM, AUTORIZO a promulgação do Edital 05/2023 - SEMECULT que "Dispõe sobre contratação de estagiários para atuarem no Programa Municipal Aprender Mais Meriti", nos termos do presente P.A.

I- À SEFAPIC – para empenho.

São João de Meriti, 18 de maio de 2023.

João Ferreira Neto, Prefeito

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

PROCESSO: 7005/2023

À SEMFAPIC,

AUTORIZO o pagamento do "jeton" correspondentes as reuniões realizadas pelos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, no mês de Abril de 2023, conforme previsto no Decreto 3770/2001.

São João de Meriti, 18 de maio de 2023.

João Ferreira Neto, Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 14548/2021

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de APOSTILAMENTO ao Contrato nº 032/2022, com a finalidade de retorque a Cláusula Terceira, para que passe a constar o valor de repasse da CEF que passará a ser R$950.435,14 (novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e catorze centavos) e o valor de contrapartida da Prefeitura que passará a ser R$75.497,95 (setenta

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti
Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), vale ressaltar que o valor total do contrato não será alterado, conforme requerimento feito no processo administrativo nº 14548/2021.

Publique-se.

Após à PGM para lavrar o Termo de Apostilamento.

São João de Meriti, 15 de maiode 2023.

João Ferreira Neto, Prefeito

TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO 032/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato de n° 032/2022, contratanteo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI,inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.336/0001-05, Contratada R SANTANA ENGENHARIA E GESTAO EIRELI, inscrita no CNPJ 34.413.463/0001-05.
Aos 15 dias do mês de maio de 2023, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato de n° 032/2022, objetivando retoquena CláusulaTerceira, nos termos que se seguem:
CLAUSULA TERCEIRA -PREÇO
Fica modificada a cláusula terceira do Contrato n° 032/2021, lavrado em 24 de maio de 2022, para que passe a constar o valor de repasse da CEF que passará a ser R$950.435,14 (novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e catorze centavos) e o valor de contrapartida da Prefeitura que passará a ser R$75.497,95 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), vale ressaltar que o valor total do contrato não será alterado, na forma da autorização contida no processo administrativo nº 14548/2021.

São João de Meriti, 15 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
Dr. João Ferreira Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

P O R T A R I A Nº 04/2023 - SEMECULT

“INSTITUI A NOVA COMISSÃO TÉCNICA DE MONITORAMENTO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI.”

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo usando das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO: o que determina a Constituição Federal, Artigo 206, inciso VI, que estabelece o princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, Artigo 214 que estabelece o PNE Plurianual;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 9394 de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinado no artigo 9º. Inciso I, “cabe à União a elaboração do Plano Nacional em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”;

CONSIDERANDO: a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências”;

CONSIDERANDO: a Lei do PME nº 2004/2015 modificada para a lei nº2183 de 24 de abril de 2018, em audiência pública, atualizado pela lei nº 2.244 de 17 de março de 2021, do Plano Municipal de Educação.
R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes técnicos relacionados:

a) Rosemary Lyrio
b)Aurea de Almeida Lobo;
c)Adriana da Costa Alves
d)Paloma Domingos
e) Marlies da Costa Bengio;
f)Anselmo Martins Saldanha
g)Sara Coe
h)Fabiana de Jesus Maciel
i) Marilena Silva de Oliveira
j) Leon Ursus Camilo
l) Elilze Lessa Freitas da Silva
m)Vera Lucia Oliveira de M. Andrade
n)Keila Carvalho dos Santos Rêgo
o) Vandrea Ribeiro dos Santos
p) Aldinéa Monzato Freitas

Art. 2º - A presente comissão não acarretará remuneração, levando em consideração a relevância e a necessidade dos trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrarias.

Gabinete da Secretária, 12 de maio de 2023.

Ana Paula Gomes
- Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo–

CERTIDÃO DE ESCOLARIDADE

EmcumprimentoaorequeridonoProcessonº103/2023de12/04/2023 CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município) foi realizada pesquisa junto aos registros do INSTITUTO MARTIN LUTHER KING, com sedena Av. Comendador Teles, nº 1532, Vilar dos Teles -São João de Meriti/RJ, autorizado a ministrar o ENSINO FUNDAMENTAL, e encerrado por força do Processo nº 7847/2022, sendo apurado queAMANDA FERREIRA CANDIDO, filha de Anderson Henrique da Silva Candido e de Aline Manhães Ferreira Candido, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 14/05/2006, CONCLUIU, no ano de 2017, o 6º ano do Ensino Fundamental, sob a égide da Lei nº 9394/96, estando APTA a dar prosseguimento regular a seus estudos. Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro como CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - II, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativa legais. E, por sua verdade, dato e assino.

Esta Certidão de Estudos realizados substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar.

São João de Meriti, 04 demaio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

CERTIDÃO DE ESCOLARIDADE

Em cumprimento ao requerido no Processo nº 97/2023 de 04/04/2023 CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município) foi realizada pesquisa junto aos registros do SOBEC Escola Verde com sede na Avenida Euclides da Cunha, 59 – Vila São João, São João de Meriti/RJ, autorizado a ministrar o ENSINO FUNDAMENTAL e encerrado por força do Processo nº 15930/15 – DOM de 23/08/2019, sendo apurado que ANA CAROLINE SENA MEDINA, filha de Ronaldo da Silva Medina e de Laura Dias Sena, natural de São João de Meriti /RJ, nascida em 07/02/1992, CONCLUIU no ano de 2006, a 8º série do Ensino Fundamental, sob a égide da Lei nº 9394/96 . Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro como CERTIDÃO DE ESCOLARIDADE, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - I, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. E, por sua verdade, dato e assino.

Esta Certidão de Escolaridade substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar.

São João de Meriti, 03 de maio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS

Em cumprimento aorequeridonoProcesso nº108/2023 de 18/04/2023, CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município), foi realizada pesquisa junto aos registros do JARDIM ESCOLA ALECRIM DOURADO, com sede na Rua Belkiss, 905, Coelho da Rocha – São João de Meriti/RJ, autorizado a ministrar o Ensino Fundamental e encerrado por força do Processo nº 8868, ofício datado de 16/12/2021, sendo apurado queARIELLY SANTOS PINHEIRO, filha de Robson Pinto Pinheiro ede Aline da Silva Santos, natural deSão João de Meriti/RJ, nascida em 07/12/2009, CONCLUIU, no ano de 2016, o 1º ano do Ensino Fundamental, sob a égide da Lei nº 9394/96, estando APTA a dar prosseguimento regular a seus estudos. Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro como CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - II, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativa legais. E, por sua verdade, dato e assino.
Esta Certidão de Estudos realizados substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar,

São João de Meriti, 08 de maio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

CERTIDÃO DE ESCOLARIDADE

Em cumprimento ao requerido no Processo nº 114/2023de 20/04/2023 CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município) foi realizada pesquisa junto aos registros do COLÉGIO CURSO CASTRO AMORIM, com sede na Av. Pres. Lincoln, 271, salas 105, 106, 110, 111 e 112 – Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ,autorizado a ministrar o ENSINO FUNDAMENTAL e encerrado por força do Processo nº 9379/21 – DOM de 21/10/21 sendo apurado que FILIPE SANTOS COELHO filho de Claudio Rogerio Rosa Coelho e de Flavia Leite Santos, natural de Queimados/RJ, nascido em 12/10/2004, CONCLUIU no ano de 2020 – 2º semestre, a IX Fase do Ensino Fundamental, sob a égide da Lei nº 9394/96. Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro como CERTIDÃO DE ESCOLARIDADE, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - I, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. E, por sua verdade, dato e assino.

Esta Certidão de Escolaridade substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar.

São João de Meriti, 08 de maio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

CERTIDÃO DE ESCOLARIDADE

Em cumprimento ao requerido no Processo nº 98/2023 de 10/04/2023, CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município) foi realizada pesquisa junto aos registros do CENTRO EDUCACIONAL GUARARAPES – Sociedade Educacional Jansem Melo, com sede na Rua Santos Dumont, 28 – Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ autorizado a ministrar o ENSINO FUNDAMENTAL e encerrado por força do Processo nº 6931/19 – DOM de 23/08/2019, sendo apurado queGABRIEL MARINHO DA SILVA CAVALCANTI, filho de Carlos Eugenio Alves Cavalcanti e deMarlaValéria Marinho da Silva Cavalcanti, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 12/11/1994, CONCLUIU no ano de 2010 o 9º ano do Ensino Fundamental, sob a égide da Lei nº 9394/96. Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

como CERTIDÃO DE ESCOLARIDADE, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - I, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. E, por sua verdade, dato e assino.

Esta Certidão de Escolaridade substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar.

São João de Meriti, 03 maio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS

Em cumprimento ao requerido no Processo nº 104/23de 13/04/2023, CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município), foi realizada pesquisa junto aos registros do J.E CASINHA DA CULTURA LTDA, com sede naRua Maria Magalhães, lote 10, quadra 01, Jardim Iris -São João de Meriti/RJ autorizado a ministrar o ENSINO FUNDAMENTAL e encerrado por força do Processo nº 13026/2021– DOM de 21/03/2023, sendo apurado queJOÃO PEDRO BELMONT SANTOS DOMINGOS, filho de José Ricardo da Silva Domingos e de Hosana Ellis Belmont Santos Domingos, natural de São João de Meriti/RJ, nascidoem 10/08/2011, CONCLUIU no ano de 2019, o 1º ano do Ensino Fundamental, sob a égide da Lei nº 9394/96, estando APTO a dar prosseguimento regular a seus estudos. Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro como CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - II, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativa legais. E, por sua verdade, dato e assino.

Esta Certidão de Estudos realizados substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar,

São João de Meriti, 08 de maio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS

Em cumprimento ao requerido no Processo nº 95/2023 de 04/04/2023, CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município), foi realizada pesquisa junto aos registros do CENTROEDUCACIONAL GUARARAPES, com sede na Rua Santos Dumont, 28 – Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ autorizado a ministrar o ENSINO FUNDAMENTAL e encerrado por força do Processo nº 6931/19 – DOM de 23/08/2019, sendo apurado queJORGE LUIZ PEÇANHA SISTON, filho de Jonas Luiz Siston e de Terezinha Peçanha Siston, natural de São João de Meriti/RJ, nascido em 15/02/1980, CONCLUIU, no ano de 1994, a 7º série do 1º Grau, sob a égide da Lei nº 5.692/71, estando APTO a dar prosseguimento regular a seus estudos. Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro como CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - II, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativa legais. E, por sua verdade, dato e assino.

Esta Certidão de Estudos realizados substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar,

São João de Meriti, 03 de maio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS

Em cumprimento ao requerido no Processo nº 102/2023 de 12/04/2023 CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município) foi realizada pesquisa junto aos registros do INSTITUTO MARTIN LUTHER KING, com sede na Av. Comendador Teles, nº 1532, Vilar dos Teles - São João de Meriti/RJ, autorizado a ministrar o ENSINO FUNDAMENTAL, e encerrado por força do Processo nº 7847/2022, sendo apurado queJOSÉ PAULO ALVES DE ARAUJO, filho de Paulo Muniz de Araujo e de Maria Cilene Alves de Araujo, natural do Rio de Janeiro/RJ e nascido em11/05/1966, CONCLUIU no ano de 1982 – 1º semestre,a5ª sériedo 1º Grau–Modalidade Supletivo, sob a égide da Lei nº 5.692/71, estando APTO a dar prosseguimento regular a seus estudos. Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro como CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - II, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativa legais. E, por sua verdade, dato e assino.

Esta Certidão de Estudos realizados substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar.

São João de Meriti, 04 de maio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS

Em cumprimento ao requerido no Processo nº 107/2023 de 14/04/2023, CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município), foi realizada pesquisa junto aos registros do CENTRO EDUCACIONAL ELIAS LEAL, com sede na Rua Arlindo Alves Ferreira, lote 23, quadra 45, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, autorizado a ministrar o ENSINO FUNDAMENTAL, e encerrado por força do Processonº 9663/19 – DOM de 08/10/19, sendo apurado que JÚLIO CESAR CASSIANO DE BRITOSANT'ANNA filho de José Márcio dos Santos Sant'Anna Júniore de Vera Cristina Cassiano de Brito, natural de Rio de Janeiro/RJ e nascido em 16/11/2011, CONCLUIU no ano de 2017 o Pré Escolar II daEducação Infantil, sob a égide da Lei nº 9394/96, estando APTO a dar prosseguimento regular a seus estudos. Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro como CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - II, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativa legais. E, por sua verdade, dato e assino.

Esta Certidão de Estudos realizados substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar.

São João de Meriti,08 de maio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

CERTIDÃO DE ESCOLARIDADE

Emcumprimento ao requerido no Processo nº 115/2023de 25/04/2023 CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município) foi realizada pesquisa junto aos registros do SOBEC Escola Verde com sede na Avenida Euclides da Cunha, 59 – Vila São João, São João de Meriti/RJ, autorizado a ministrar o ENSINO FUNDAMENTAL e encerrado por força do Processo nº 15930/15 – DOM de 23/08/2019, sendo apurado queLINDALVA GONÇALVES DE BRITTO FERREIRA, filha de Isidoro Gonçalves de Britto e deGeny Gonçalves, natural de São João de Meriti /RJ, nascida em 15/09/1962, CONCLUIU no ano de 1981–2º semestre, a 8º série do Curso Supletivo, sob a égide da Lei nº 5.692/71. Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro como CERTIDÃO DE ESCOLARIDADE, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - I, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. E, por sua verdade, dato e assino.
Esta Certidão de Escolaridade substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar.

São João de Meriti, 09 de maio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS

Em cumprimento ao requerido no Processo nº 106/2023 de 14/04/2023 CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município), foi realizada pesquisa junto aos registros doINSTITUTO DE EDUCAÇÃO MARIA JANUÁRIA SILVA LTDA – COLÉGIO MARIA DE LOURDES, com sede na Rua Dóricos, nº 64 Fundos, Jardim Alegria, São João de Meriti/RJ, autorizado a ministrar o ENSINO FUNDAMENTAL, e encerrado por força do Processo nº 3832/22- DOM de 21/03/23, sendo apurado que LUDMILA PAIVA AGUIAR DE OLIVEIRAfilhade Marcelo de Oliveira e de Mônica Rejane Paiva Aguiar, natural de São João de Meriti/RJ e nascida em 25/05/2007, CONCLUIU, no ano de 2014, o 1º ano do Ensino Fundamental, sob a égide da Lei nº 9394/96, estando APTA a dar prosseguimento regular a seus estudos. Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro como CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - II, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativa legais. E, por sua verdade, dato e assino.

Esta Certidão de Estudos realizados substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar.

São João de Meriti, 08 de maio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS

Em cumprimento ao requerido no Processo nº 111/2023 de 19/04/2023 CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município), foi realizada pesquisa junto aos registros do CENTRO EDUCACIONAL MARIA DE MONTESSORI, com sede na Rua Galdêncio Miguel, 222 – Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, autorizado a ministrar o ENSINO FUNDAMENTAL, e encerrado por força do Processo nº 10532/16 - DOM de 22/08/2018, sendo apurado que MARIA CAROLINA SILVA DE ARAUJO filha Elinaldo Cardoso de Araujo e de Nilcilene Souza da Silva, natural deDuque de Caxias/RJ e nascida em 30/08/2007, CONCLUIU, no ano de 2013, o 1º ano do Ensino Fundamental, sob a égide da Lei nº 9394/96, estando APTA a dar prosseguimento regular a seus estudos. Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro como CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - II, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativa legais. E, por sua verdade, dato e assino.

Esta Certidão de Estudos realizados substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar.

São João de Meriti, 04de maio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS

Em cumprimento ao requerido no Processo nº 117/23 de 25/04/2023, CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município), foi realizada pesquisa junto aos registros do Centro Educacional Airola Pereira Ltda. Entidade Mantenedora – Colégio Força Máxima Primeiros Passos, com sede na Rua Caramuru, lote 9 quadra 54, Vilar dos Teles – SJM/RJ, autorizado a ministrar o Ensino Fundamental e encerrado por força do Processo nº 2670/2021 de 11/03/2021, sendo apurado queGABRIEL DA SILVA OLIVEIRA, filho de Pedro Romualdo de Oliveira e de Liliane Carvalho da Silva de Oliveira, nascido em 22/10/2008, natural de São João de Meriti/RJ, CONCLUIU, no ano de 2017, o 3º ano do Ensino Fundamental, sob a égide da Lei nº 9394/96, estando APTO a dar prosseguimento regular a seus estudos. Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro como CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - II, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativa legais. E, por sua verdade, dato e assino.

Esta Certidão de Estudos realizados substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar.

São João de Meriti, 10 demaio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS

Em cumprimento ao requerido no Processo nº 109/2023 de 18/04/2023, CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município), foi realizada pesquisa junto aos registros do JARDIM ESCOLA RABISCO MÁGICO – ESCOLA PIMENTA DE MENEZES, com sede na Avenida Carioca, 146 – Vila Rosali - São João de Meriti/RJ, autorizado a ministrar o Ensino Fundamental e encerrado por força do Processo nº 190/19 – DOM de 24/05/2019, sendo apurado que JOÃO PEDRO PEREIRA SOUZA DOS SANTOS, filho de Fernando Souza dos Santos e de Marcela Pereira dos Santos, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 17/01/2005, CONCLUIU, no ano de 2014, o 4º ano do Ensino Fundamental, sob a égide da Lei nº 9394/96, estando APTO a dar prosseguimento regular a seus estudos. Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro como CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - II, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativa legais. E, por sua verdade, dato e assino.

Esta Certidão de Estudos realizados substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar,

São João de Meriti, 08 de maio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS

Em cumprimento ao requerido no Processo nº 127/2023 de 11/05/2023,
CERTIFICO que, em respeito estrito ao PARECER do CEE/RJ nº 412/2000 (Responsabilidade de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da rede privada no município), foi realizada pesquisa junto aos registros do CENTRO EDUCACIONAL GONÇALVES DOS SANTOS, com sede na Rua Crisântemos, 69 – Parque Araruama, São João de Meriti/RJ autorizado a ministrar o ENSINO FUNDAMENTAL e encerrado por força do Processo nº 2805/16 – DOM de 14/09/16, sendo apurado que MARCOS GABRIEL FERREIRA SANTANA, filho de Marcos José Martins Santana e de Barbara Maria Ferreira Santana, natural de São João de Meriti/RJ, nascido em 02/08/2001, CONCLUIU, no ano de 2012, o 4º ano do Ensino Fundamental, sob a égide da Lei nº 9394/96, estando APTO a dar prosseguimento regular a seus estudos. Assim sendo é expedido o presente documento que satisfaz as exigências legais para o seu registro como CERTIDÃO DE ESTUDOS REALIZADOS, em conformidade com a Deliberação nº 01/2022–CME, art. 10, §1º e §2º - II, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativa legais. E, por sua verdade, dato e assino.

Esta Certidão de Estudos realizados substitui, para todos os fins, o Histórico Escolar,

São João de Meriti, 11 de maio de 2023.

Sandra Mary de Souza Lima
Matrícula 8681

Nilza Araujo de Almeida
Matrícula 8679

EDITAL Nº 05/2023 - SEMECULT

"ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS QUE ATUARÃO COMO MONITORES NO PROGRAMA APRENDER MAIS MERITI."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO na forma do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, torna público o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023 mediante INSCRIÇÃO, ANÁLISE CURRICULAR E DE TÍTULOS, visando o atendimento de necessidade de excepcional interesse público da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO (SEMECULT), para constituição de banco de Estagiários dos cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia, Matemática, Educação Física e Língua Portuguesa e Estudantes do Curso Normal ou Pós-médio em formação de professores das quais 10% das vagas se destinam a pessoas com deficiência, nos termos do inciso VIII do art. 37 da CF, para atuarem e estudantes do cursos de pós graduação em qualquer área da educação como monitores de voluntários no Programa Aprender Mais Meriti.

1. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
1.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e consistirá da análise do Currículo, por meio do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO I).
1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado por intermédio da COMISSÃO ORGANIZADORA, composta por equipe com 05 (cinco) servidores nomeados por Portaria da SEMECULT.
1.3. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado possibilitará ao candidato classificado o direito de assinar termo de compromisso, segundo a rigorosa ordem de classificação, dentro do número de vagas oferecidas neste Edital.
1.4. Ao candidato caberá o ônus por todo e qualquer custo inerente a sua participação no Processo Seletivo Simplificado.
1.5 . O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

2.DO PROGRAMA
2.1 - O Programa Aprender Mais Meriti é uma estratégia da Secretaria Municipal de Educação que tem como objetivo reduzir as desigualdades educacionais ampliadas pela Pandemia da COVID-19, corrigindo as defasagens de desenvolvimento e aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental por meio de diferentes projetos, de acordo com os anos de escolaridade no ensino fundamental para a recomposição da aprendizagem.
Desta forma, o Programa Aprender Mais Meriti é uma estratégia que conduz a rede municipal a fortalecer a qualidade, estando o município de São João de Meriti efetivando estratégias diversificadas para melhoria do desempenho educacional, visando ampliar, aprofundar e dar mais qualidade ao desempenho dos alunos promovendo a Educação de formação integral com ênfase na consolidação da alfabetização, letramento em língua portuguesa e matemática em articulação curricular com atividades recreativas, linguagem tecnológica e jogos, numa jornada escolar ampliada constituindo a concepção de formação Integral, fortalecendo os quatro pilares da Educação Municipal que são: a aprendizagem, a permanência, a inclusão e a cidadania dos alunos da rede municipal de São João de Meriti/RJ.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

O Programa Aprender Mais Meriti iniciará com os projetos: Av@ ante, Inspiração/SER e Ler com todos os sentidos, como uma estratégia da Secretaria Municipal de Educação tendo como objetivo recompor as aprendizagens, corrigir o fluxo para promover a melhoria do desempenho, garantindo o sucesso escolar e a continuidade dos estudos dos estudantes da rede municipal de ensino de São João de Meriti.
O programa estará atendendo a nova lei do FUNDEB e do ICMS Educação que têm como métrica promover a melhoria dos indicadores de qualidade na educação (VAAR- valor aluno ano rendimento) que induz diversas condicionalidades dentre elas a melhoria no rendimento nas avaliações externas e combate às desigualdades educacionais. Ao melhorar seus indicadores Educacionais para São João de Meriti o programa desenvolvido vem em atendimento à nova lei do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que foi instituído pela Emenda Constitucional n° 108, de 27 de agosto de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ancorado na lei nº 13.005 do Plano Nacional de Educação, assim como também na lei nº 2.244 de 17 de março de 2021 do Plano Municipal de Educação da cidade de São João de Meriti.

3. DAS FUNÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES DO PROGRAMA

3.1. O número de vagas para função, inclusive para as pessoas com deficiência, juntamente com as atribuições e os requisitos obrigatórios para a mesma, a carga horária e o reembolso correspondente, encontram-se descritos nos itens 5.6 e 5.7 do presente Edital.
3.2. O Monitor desenvolvera suas ações de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa e as demais orientações da SEMECULT, considerando os critérios estabelecidos neste Edital, devendo atuar pelo período de 20 horas semanais sendo 5 horas semanais de planejamento.
3.3. São atribuições do Monitor: A) participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa Municipal Aprender Mais Meriti; B) cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades desse Programa; C) acompanhar o desempenho escolar dos alunos; D) elaborar e apresentar ao gestor(a) relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente; E) cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa; F) participar efetivamente das atividades de formação indicadas pela SEMECULT tanto presencialmente quanto de forma remota.
4. DA INSCRIÇÃO
4.1. A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital. Poderão participar do processo seletivo candidatos acadêmicos das instituições de ensino oficiais ou Reconhecidas pelo Ministério da Educação com o seguinte perfil: a) estudantes de graduação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, Matemática, Educação Física e Língua Portuguesa e Estudantes do Curso Normal ou Pós-médio em formação de professores;
4.2. As inscrições serão efetuadas de forma presencial através de formulário próprio (ANEXO I) de acordo com o CRONOGRAMA deste Edital (ANEXO II), NO SEGUINTE ENDEREÇO Egas Munis, 178 – Vilar dos Teles – São João de Meriti;
4.3. O candidato deverá ler atentamente e preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO I);
4.4 Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição, em envelope contendo cópia legível de todos os documentos comprobatórios das informações prestadas na ficha de inscrição (ANEXO I);
4.5. Não haverá pagamento de taxa de inscrição;
4.6.As inscrições terão numeração seqüenciada, sem qualquer tipo de intervalo, a partir do número 0001;
4.7. O candidato não poderá realizar mais de uma inscrição sob pena de eliminação do processo seletivo;
4.8. O candidato receberá um comprovante de confirmação da inscrição no ato da mesma.
4.9. Será eliminado, dentre outras situações, do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar de comprovar, a qualquer tempo, qualquer um dos requisitos obrigatórios estabelecidos no ANEXO III deste Edital.
5.0. Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão, alteração ou exclusão de informação.
5.1. O candidato é responsável pelas informações prestadas no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, arcando o mesmo com as conseqüências de eventuais erros e omissões no preenchimento deste documento.
5.2. É vedada a inscrição via correio eletrônico, fax, correio postal ou quaisquer meios eletrônicos ou não de comunicação que não seja o informado neste edital.
5.3. Verificada, a qualquer tempo, que a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, a mesma será automaticamente CANCELADA.
5.4. Não serão oferecidas, por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico, informações a respeito de datas, locais e horários de inscrição no Processo Seletivo Simplificado. O candidato deverá observar rigorosamente o Edital, seus Anexos, eventuais retificações, bem como os comunicados a serem divulgados no Diário Oficial do Município de São João de Meriti (http://www.meriti.rj.gov.br).
5.5. DA QUANTIDADE DE VAGAS
5.6.. 84 (oitenta e quatro) vagas
5.7. DO VALOR DO RESSARCIMENTO
5.8 Serão pagos ao Monitor uma bolsa Ressarcimento no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
5.9 O Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e o Monitor, será regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não havendo vínculo empregatício entre eles.
6. DA SELEÇÃO
6.1. Visando à verificação do perfil do candidato e sua adequação aos requisitos obrigatórios exigidos, sob pena de eliminação daqueles que não os preenchem, a seleção consistirá da análise e classificação das informações prestadas no Formulário de Inscrição ANEXO I
6.2. Não será convocado o estudante de nível superior que estiverem cursando o ÚLTIMO período do curso.
6.3. Para a vaga de Monitor, o candidato deverá apresentar COEFICIENTE DE RENDIMENTO igual ou superior a 6,0 (seis).
6.4. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na ANÁLISE DE CURRÍCULO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO; As atividades desenvolvidas pelos Monitores serão consideradas de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. O processo seletivo compreenderá a inscrição e a documentação comprobatória.
O Processo Seletivo Simplificado para Monitor voluntário será executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a fim de atender as unidades escolares da rede municipal.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA	CÁLCULO	MÁXIMO	TOTAL OBTIDO
Coeficiente de Rendimento (CR)	Coeficiente de rendimento x 2	20	
Nota da redação de qualquer edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) que o candidato tenha participado	Nota da redação ÷ 50	20	
Monitoria de disciplinas do curso, participação em projetos de pesquisa ou extensão	5 pontos por semestre	20	
Curso de aperfeiçoamento na área de educação	5 pontos por curso	10	
Experiência na Área de Educação	5 pontos por ano	20	
Estágio extracurricular na rede municipal de São João de Meriti.	5 pontos por ano	10	
TOTAL DE PONTOS			

Pontuação Máxima: 100 pontos

6.5. Não será computado como experiência profissional o tempo de trabalho voluntário, tampouco o tempo de atividades remuneradas por bolsa de qualquer espécie ou estágios remunerados ou não.
6.6. Não serão computados para fins de pontuação para titulação, os cursos de aperfeiçoamento e atualização e a experiência profissional que não sejam relacionados à área da educação;
6.7. Para comprovação dos Cursos ou atos constantes do quadro anterior, serão aceitos, além do Certificado/Diploma do mesmo, declarações ou atestados oficiais em que conste, necessariamente, o nome do candidato, da instituição, do referido curso e a carga horária correspondente além do ato de criação e publicação e/ou autorização de funcionamento.
6.8. A documentação comprobatória das informações prestadas no currículo ANEXO II deverá ser apresentada quando solicitada, em cópia juntamente com o original para conferência.
6.9. Será considerado ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
a) não apresentar os originais dos documentos solicitados ou deixar de entregar os documentos comprobatórios na data designada;
b) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais ou não agir com urbanidade no presente certame;
7) DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.
7.2) DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.3. Em caso de empate, o desempate ocorrerá seguindo a rigorosa ordem de critérios abaixo:
a) maior nota no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio)
b) Melhor nota na análise curricular e/ou portfólio;
c) Melhor nota na análise do coeficiente de rendimento
d) O candidato mais idoso.
8.DOS RECURSOS
8.1. Caberá RECURSO no presente Processo Seletivo Simplificado, o qual deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SEMECULT).
8.2. O candidato deverá entregar o RECURSO em duas vias, na sede SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO situada na Egas Munis 178, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ, acompanhado de cópia do Documento de Identidade oficial que contenha fotografia e assinatura.
8.3. O prazo para interposição de Recursos obedecerá ao constante do Anexo II.
8.4. O Recurso interposto fora do respectivo prazo não será recebido.
8.5. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de reconsideração do julgamento dos Recursos interpostos.
8.6. Todos os Recursos recebidos serão analisados pela COMISSÃO ORGANIZADORA, que emitirá parecer conclusivo, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.
8.7. Caso haja procedência de Recurso interposto, poderá, eventualmente, ser alterada a ordem de classificação inicial obtida pelos candidatos.
9. CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO
9.1. Apresentar a documentação comprobatória das informações prestadas no FORMULARIO DE INSCRIÇÃO A SER ANEXADO NO ATO DA INSCRIÇÃO;
9.2. Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados por Edital que será publicado no Diário Oficial do Município, conforme Anexo II para apresentarem junto a Subsecretaria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, os documentos abaixo relacionados original, em envelope tamanho A4 pardo ou branco:
a) ter 18 anos completos até a data da inscrição;
b) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
c) Tabela de pontuação devidamente preenchida;
d) Documento de Identificação com foto (RG, CNH, passaporte etc.) válido em todo território nacional – XEROX e original (Não é necessário a xerox ser autenticada);
e) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral da ultima eleição;
f) Comprovante de residência atualizado (último mês)
g) Declaração/Comprovante de vínculo ATUALIZADO com a Instituição de Ensino;
h) Histórico / declaração escolar comprovando qual período o estudante está cursando emitida nos últimos 30 dias.
i) Declaração de comprovação de disponibilidade de 20h/semanais para execução das atividades relacionadas ao projeto, (ANEXO IV).
j) Laudo médico atualizado para os candidatos com deficiência;
k) Currículo atualizado e com as devidas comprovações, sendo necessário anexar somente os comprovantes que o candidato está pontuando;
9.3. O período de duração do termo de voluntariado será de até 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado.
9.4. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 9.2. deste Edital impedirá a assinatura do termo de voluntariado do candidato classificado.
9.5. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, respectivos Anexos e eventuais retificações, bem como os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município de São João de Meriti.
9.6. O candidato classificado poderá, mediante expressa declaração, optar por não assumir a função, devendo ser eliminado do certame de forma irrevogável.
10. DA LOTAÇÃO
10.1. A lotação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento aos critérios estabelecidos no item 3.1 deste Edital.

10.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 3.1 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Monitor, pelo prazo de 08 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação deste município.
11. DO PRAZO DE VALIDADE
11.1. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 08 (oito) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Município de São João de Meriti.
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. O ressarcimento ao voluntario será mensal, observando-se o prazo de vigência do termo e a freqüência, atestada mensalmente pelo Diretor e pelo Coordenador do Programa da Unidade Escolar a que estiver subordinado.
12.2. A inexatidão das afirmações ou irregularidades constantes dos documentos apresentados, por ocasião da convocação do candidato classificado, verificadas a qualquer tempo, eliminará o candidato do presente Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.
12.3. O Anexo II deste Edital poderá, se necessário, sofrer alteração das datas previstas, a qual será publicada no Diário Oficial do Município de São João de Meriti.
12.4. As unidades escolares juntamente com a Coordenação Municipal do Programa definirão a organização das horas ao longo da semana para os Monitores selecionados, respeitando a distribuição da carga horária de cada turma, reiterando que as horas devem ser executadas no turno regular.
12.5. O Monitor receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído neste edital.
12.6. O Monitor poderá ser desligado a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio ou comunicado.
12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

São João de Meriti, 01 de maio de 2023.

Ana Paula Gomes
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO SELETIVO DE SELEÇÃO DE MONITORES PARA ATUAÇÃO NO

PROGRAMA APRENDER MAIS MERITI

FICHA DE INSCRIÇÃO N°:
NOME COMPLETO:
SEXO:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
ESTADO:
EMAIL:
TELEFONE DE CONTATO:
DATA DE NASCIMENTO: NATURALIDADE:
RG: CPF:
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:
ESCOLARIDADE:
() COMPLETO () INCOMPLETO () CURSANDO
SUPERIOR COMPLETO? _____ SE CURSANDO, QUAL GRADUAÇÃO? PERÍODO:? _____, PÓS-GRADUAÇÃO? _____. ANEXAR COMPROVANTES.
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, bem como estou ciente e concordo com as regras estabelecidas no Edital n° 05/2023, assumindo total responsabilidade pelos dados registrados nesta ficha e que estou ciente que deverei manter atualizadas as informações aqui prestadas.
São João de Meriti, _____/_____/2023
Assinatura do candidato (a):

ANEXO II

CRONOGRAMA

DATA/PERÍODO	ETAPA
22 A 26/05/2023 das 09 h às 16h.	Período de inscrição (presencial) sede SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO situada na Egas Munis 178, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ
29/05/2023	Divulgação do resultado preliminar em Diário Oficial
30/05 /2023 das 10 às 14h	Interposição de Recurso (Presencial) sede SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO situada na Egas Munis 178, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ
31/05/2023 após 18h	Resultado do Recurso (DOM)
02/06 /2023	Resultado Final e Convocação dos candidatos aprovados.

ANEXO III

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO (A)

			INSCRIÇÃO Nº
NOME DO CANDIDATO:			
FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA	CÁLCULO	MÁXIMO	TOTAL OBTIDO
Coeficiente de Rendimento (CR)	Coeficiente de rendimento x 2	20	
Nota da redação de qualquer edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) que o candidato tenha participado	Nota da redação ÷ 50	20	
Monitoria de disciplinas do curso, participação em projetos de pesquisa ou extensão	5 pontos por semestre	20	
Curso de aperfeiçoamento na área de educação	5 pontos por curso	10	
Requisitos Básicos: A formação necessária concluída ou em curso que o habilite para exercer a função			
TOTAL DE PONTOS			
Pontuação Máxima: 100 pontos			
Assinatura da comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo			

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE NO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DOS MONITORES DO PROGRAMA APRENDER MAIS MERITI (EDITAL Nº 05/2023)

Eu,, CPF Nº, RGº,
Endereço,, Nº, Bairro, CEP,
.....Cidade,..... UF

Declaro para os direitos e fins legais que tenho disponibilidade de 20 horas/semanais para desenvolver as atividades do Programa Aprender Mais Meriti.

Assinatura do candidato:

Local: Data:

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.207 DE 16 DE MAIO DE 2023.

"Concede Titulo Honorário Marinheiro João Cândido."

Autor: Julio Ricardos dos Santos Henriques – Magrão Nobre

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte

D E C R E T O:

Art. 1.º - Fica concedida o Titulo Honorário Marinheiro João Cândido a ALDO JOSÉ PINHO PEREIRA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na da data de sua publicação.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
PRESIDENTE

ROGÉRIO DE MACEDO FERNANDES
1º VICE-PRESIDENTE
SEBASTIÃO ARIA DA SILVA - TATÃO
2º VICE-PRESIDENTE

EDUARDO DOS SANTOS ABREU
1º SECRETÁRIO
CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO
2º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.208 DE 16 DE MAIO DE 2023.

"Concede Titulo Honorária Marinheiro João Cândido."

Autor: Julio Ricardo dos Santos Henriques – Magrão Nobre

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte

D E C R E T O:

Art. 1.º - Fica concedida o Titulo Honorária Marinheiro João Cândido a LUCIENE MARIA DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na da data de sua publicação.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
PRESIDENTE

ROGÉRIO DE MACEDO FERNANDES
1º VICE-PRESIDENTE
SEBASTIÃO ARIA DA SILVA - TATÃO
2º VICE-PRESIDENTE

EDUARDO DOS SANTOS ABREU
1º SECRETÁRIO
CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO
2º SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023
Processo Administrativo 0063/2023

OBJETO: Contrato de empresa especializada na manutenção pre-

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

ventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de informática da Câmara Municipal de São João de Meriti.

EMPRESA CONTRATADA: SL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.396.666/0001-22, com sede na Rua Olga Hermont nº 757, Centro – Nilópolis – RJ, CEP 26.545-210, por meio de seu representante legal, Sr. Marcelo Alves Rael, brasileiro, solteiro, empresário portador da cédula de identidade nº 06892258-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 802.174.787-00, com endereço profissional na Rua Olga Hermont nº 757, Centro – Nilópolis.

VALOR: O valor global deste contrato é de R$ 181.200,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS), sendo R$ 15.100,00 (QUINZE MIL E CEM REAIS) mensais.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato abrangerá o período de 12(doze) meses, de 26 de Abril 2023 até 25 de Abril de 2024.

São João de Meriti, 26 de Abril de 2023.

AMILTON MACHADO DOMINGUES
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Higiene e Bem Estar da Câmara Municipal de São João de Meriti, por meio deste Edital , F A Z S A B E R, a quem possa interessar, que fará realizar, no Plenário Vereador Sergio Luiz da Costa Barros, Palácio Professor Moisés Henrique dos Santos, localizado na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77, Vilar dos Teles, Município de São João de Meriti/RJ, AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 25 de Maio de 2023, às 10h30, atendendo o que determina o art. 12 da Lei 8689/93, o Decreto 1651/95 e a Lei Complementar 141/2012, para avaliação do Relatório de Gestão do 1º Quadrimestre de 2023, referente as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

São João de Meriti, 17 de Maio de 2023.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
Presidente da Comissão de Saúde,
Higiene e Bem Estar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de São João de Meriti, por meio deste Edital, FAZ SABER, a quem possa interessar, que fará realizar, no Plenário Vereador Sergio Luiz da Costa Barros, Palácio Professor Moisés Henrique dos Santos, localizado na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77, Vilar dos Teles, neste Município, AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 30 de Maio do ano corrente, com início previsto para às 15h, com fundamento no art. 9º, parágrafo 4º. da Lei Complementar nº. 101/2000, com a seguinte Ordem do Dia:

- Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre do ano de 2023.

São João de Meriti, 17 de Maio de 2023.

JOÃO DIAS FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

